



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 010/2021

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 215/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação (Regularização), que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **FABIO BASEGIO**
CPF/CNPJ: 37.549.000/0001-55
ENDEREÇO: AV. 10 DE NOVEMBRO, S/Nº, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **OFICINA MECÂNICA/PINTURA E CHAPEAÇÃO**

RAMO DE ATIVIDADE: **3430,20**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **233,08m²**
ÁREA CONSTRUÍDA: **138,68m²**
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°19'02.4" S ; Long. 51°03'43.9" O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento/atividade

1.1. O empreendimento envolve a capacidade máxima de chapeação e pintura de 04 veículos e manutenção de 20 veículos mensalmente;

1.2. O empreendimento possui área construída de 138,68m² e área ao ar livre de 94,40m², assim totalizando área útil de 233,08m²;

1.3. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela legislação vigente;

1.4. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para os presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. No ambiente externo da empresa é proibida a realização de serviços com a emissão de fumos, poeira ou materiais particulados;

2.5. Procedimentos de pintura devem ser providos de equipamentos de controle atmosférico, o qual deverá ser mantido em condições adequadas de funcionamento recebendo manutenção periódica a fim de garantir o seu correto funcionamento.

2.6. Todos os equipamentos passíveis de causar excesso de ruídos e/ou vibrações (Compressores, Geradores, Equipamentos, etc.) devem estar providos de dispositivo de atenuação.

3. Quanto ao abastecimento de água

3.1. O abastecimento de água se dá através de associação comunitária.

4. Quanto aos efluentes líquidos domésticos e industriais

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

4.3. O lodo gerado no sistema séptico deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4. A empresa não deverá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo durante o desenvolvimento de suas atividades sem o licenciamento prévio do Departamento do Meio Ambiente;

4.5. Os efluentes industriais oriundos da lavagem das mãos deverão ser conectados a uma caixa separadora de água/lama/óleo, conforme apresentado no projeto técnico, seguindo o cronograma de implantação, sendo que deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias relatório fotográfico (colorido) da sua instalação, assinado pelo responsável técnico;

4.6. A eficiência do sistema de tratamento de efluente caixa separadora de água/lama/óleo deverá ser monitorada semestralmente, sendo reportados a este Departamento nos meses de SETEMBRO e MARÇO os laudos de coleta e analítico, devem ser emitidos por laboratório credenciado pela FEPAM, contemplando os parâmetros de DQO (Demanda Química de Oxigênio), Tensoativos, SS (Sólidos Suspensos), pH e Óleos e Graxas Totais nos efluentes finais;

4.7. Os padrões de lançamentos dos efluentes líquidos finais dos sistemas de tratamentos deverão atender a Resolução CONSEMA nº 355/2017.

5. Quanto a cabine de pintura:

5.1. A implementação da Cabine de Pintura deverá seguir o projeto técnico apresentado, de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Lucas Ahne, CREA/RS 243834, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11126299;

5.2. Deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias relatório técnico e fotográfico (colorido) do projeto implementado, assinado pelo empreendedor e técnico responsável.

6. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos

6.1. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

6.2. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e

armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

6.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo art 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

6.4. Fica autorizado a destinação dos resíduos de Classe II, rejeito, para a coleta convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos ser destinados apenas nos dias de coleta convencional;

6.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estejam sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

6.7. Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de **SETEMBRO** e **MARÇO** a este departamento, Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

6.8. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

6.9. A transferência dos resíduos Classe I gerados na empresa, deverá ser acompanhada do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)”;

6.10. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Lucas Ahne, CREA/RS 243834, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11126299, a qual deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade.

7. Quanto aos riscos ambientais

7.1. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença.

8. Outras condicionantes

8.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP na área do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

8.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

8.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

8.4. Esta licença foi elaborada de acordo com a descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Ambiental Lucas Ahne, CREA/RS 243834, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11126299, a qual se declara devidamente habilitado para função/atividade.

8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

- 8.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;
- 8.2. Cópia desta Licença;
- 8.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
- 8.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
- 8.5. Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;
- 8.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;
- 8.7. Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 8.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;
- 8.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;
- 8.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado das licenças ambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 22 de março de 2021.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal